



**DECRETO N.º 5.342  
DE 09 DE JUNHO DE 2.026.**

**“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AOS PLEITOS DE 04 DE OUTUBRO DE 2.026, EM PRIMEIRO TURNO E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER.”**

**MARCIO BIDÓIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao Disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das Mesas Receptoras e Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no Pleito de 04 de Outubro de 2.026 em primeiro Turno e 25 de Outubro de 2.026, em segundo Turno, se houver, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte Cronograma:

- I- A requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;
- II- Dias 3 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral.
- III- Dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e, disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º** - As Servidoras e os Servidores Públicos Municipais devidamente convocados, Docentes, Diretoras de Escolas dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2.026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2.026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.





Parágrafo único - A Convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

**Artigo 3º**- Cabe a Direção do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recebido, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III- Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 06:00 (seis) horas nos domingos dias 04 outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV- Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V- Providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores aos nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI- Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados.

VIII- Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

**Artigo 4º** - Aos Servidores Públicos que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro, em primeiro turno e 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 02 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço público até o dia 31 de Dezembro de 2027.

**Artigo 5º**- A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto a Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Artigo 6º**- Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Direção do estabelecimento de ensino a expedição de declaração aos servidores convocados, a ser utilizada para usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora de Unidade Escolar, a Secretaria de Educação deverá aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referente ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e/ou pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



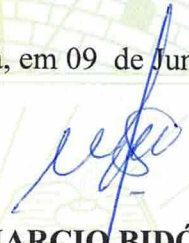
o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 8º** -No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

**Artigo 9º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores as medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

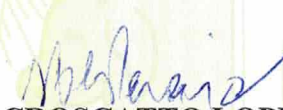
Prefeitura Municipal de Quatá, em 09 de Junho de 2.026.



**MARCIO BIDÓIA**  
Prefeito Municipal

data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na



**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa